



**CONTRIBUTOS DA UGT  
SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA  
QUE ESTABELECE OS TERMOS PARA A ACTUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DOS  
CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM DURAÇÃO PLURIANUAL**

Na sequência do pedido realizado relativamente ao projecto de portaria conjunta que estabelece os termos para a actualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, deve a UGT, antes de mais, saudar a iniciativa do Governo no sentido de, ainda que tardiamente, iniciar os procedimentos necessários a dar cumprimento a um dos compromissos assumidos no Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de médio prazo.

A UGT não pode deixar de salientar que o cumprimento atempado dos compromissos assumidos em sede de concertação social se revela de importância fundamental, devendo recordar que outras matérias deverão conhecer o início da sua discussão, como a aprovação de medidas de combate à segmentação do mercado de trabalho, e não poderão conhecer uma implementação injustificadamente morosa, como se verificou no caso do novo enquadramento para a emissão de portarias de extensão, cuja publicação - não obstante a relevância da matéria - ocorreu somente a 9 de Junho de 2017.

No que concerne ao diploma agora em apreço, o mesmo não suscita objecções de fundo, na medida em que parece restringir a aplicação deste regime às situações que o justificam, existindo porém aspectos que se nos afigura carecer de esclarecimento ou aperfeiçoamento.

Com efeito, o projecto de diploma estabelece que o cocontratante prestador de serviços deve fundamentar o pedido de actualização em modelo constante do anexo I (número 2 do artigo 3º), nomeadamente por via do relatório financeiro que acompanhará o pedido.

Ora, parece-nos que a portaria poderia conter um conjunto mínimo de elementos a fornecer pelas empresas no referido relatório, de forma a permitir aferir com maior celeridade se a fundamentação apresentada reflecte de facto a existência de impactos do aumento da RMMG no preço contratualizado.

Mais, não podemos deixar de assinalar que o presente projecto de diploma é omissivo quanto ao estabelecimento de um prazo para que as empresas possam requerer o benefício excepcional que resulta deste diploma, o que se nos afigura desadequado.

Numa nota final, a UGT entende que será importante que o presente regime e os resultados da sua aplicação sejam objecto de uma avaliação rigorosa, a qual não poderá deixar de passar por uma análise da medida em que o pagamento de baixos salários – ao nível da RMMG - se vem constituindo como um factor determinante nas adjudicações em contratos públicos, Para a UGT, a promoção de emprego de qualidade e a ponderação de outros critérios sociais e ambientais deverão ser centrais nos processos de contratação pública, os quais não deverão ser centrados na ponderação (quase) exclusiva do custo final do contrato.

08-06-2017